

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone:
 (54) 3290-3247 - WhatsApp: (54) 3290-3245 - Email: rscax04@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006051-84.2015.4.04.7107/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VALTER PERBONI

ADVOGADO(A): HENRIQUE FIGUEIRÓ RAMBOR (OAB RS070259)

APENSO(S) ART.28 LEF: 5009286-30.2013.4.04.7107

EDITAL Nº 710025742551

DESPACHO/DECISÃO - EDITAL

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

A parte exequente não manifestou interesse na adjudicação (art. 881 da Lei 13.105/2015), vindo a desistir da alienação por sua própria iniciativa, por meio da plataforma Comprei, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, depois de autorizada, e a requerer a realização de leilão para alienação dos bens (eventos 117 e 125).

Dessa forma, revogo a autorização anteriormente concedida (evento 117) e, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados e avaliados (**evento 105, AUTO2**), assim descritos:

3.467 (três mil quatrocentos e sessenta e sete) BINS de madeira, em uso.

Valor da avaliação: R\$ 346.700,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).

Depositário: Valter Perboni (CPF 311.886.130-49).

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico (www.lunelleiloes.com.br), nas seguintes datas:

1ª) **15 de outubro de 2026, a partir das 14 horas.** Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital. Não sendo verificados lances aptos em primeiro leilão, o certame permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

2ª) **28 de outubro de 2026, a partir das 14 horas.** Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, caso não haja licitante no primeiro leilão.

Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de fechamento do pregão, este será prorrogado em 3 (três) minutos a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21).

Os interessados em participar deverão efetuar cadastramento no endereço eletrônico do leiloeiro, 48 horas antes da realização do leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico, em estrita observância ao art. 882, § 1º, do Código de Processo Civil, sob a diretriz regulamentar da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, observando-se as garantias processuais das partes.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Será vencedor o maior lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser feito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA PARTICULAR:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda particular, a ser promovida pelo leiloeiro, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025742551v10** e do código CRC **34c5efac**.

Informações	adicionais	da	assinatura:
Signatário	(a):	SILVANA	CONZATTI
Data e Hora: 17/08/2026, às 16:50:52			

5006051-84.2015.4.04.7107